



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Majora carga horária semanal a cargos públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a majorar carga horária dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Saúde II, criado pela Lei 935, de 22 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 34, de 12 de dezembro de 2013, de 30h para 40h semanais.

Paragrafo primeiro. Para o enquadramento nesta carga horária deve o servidor ocupante do cargo ser consultado e, após autorização por escrito, proceder-se-á a expedição da portaria conferindo 40 horas semanais, quando tornar-se-á em definitivo.

Paragrafo segundo. Em decorrência da majoração da carga horária o servidor será remunerado proporcionalmente, alterando-se por consequência o nível de vencimento.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a majorar carga horária dos servidores ocupantes do cargo de Enfermeiro 22h, criado pela Lei Complementar nº 12, de 26 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 34, de 12 de dezembro de 2013, de 22h para 40h semanais.

Paragrafo primeiro. Para o enquadramento nesta carga horária deve o servidor ocupante do cargo ser consultado e, após autorização por escrito, proceder-se-á a expedição da portaria conferindo carga horária de horas semanais, quando tornar-se-á em definitivo.

Paragrafo segundo. Em decorrência da majoração da carga horária o servidor será remunerado proporcionalmente, alterando-se por consequência o nível de vencimento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 29 de maio de 2019.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal